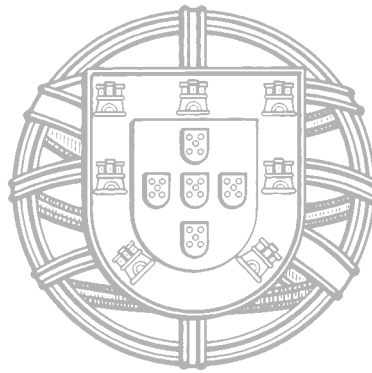




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia

Portaria n.º 930/98:

Aprova o modelo de alvará de licença de utilização turística e o modelo de alvará de licença de utilização para serviços de restauração e de bebidas 5530

Ministério da Educação

Portaria n.º 931/98:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1998-1999, no 2.º ciclo dos

curios bietápicos de licenciatura do ensino politécnico público, ao abrigo da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho ... 5531

Portaria n.º 932/98:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1998-1999, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino politécnico particular e cooperativo, ao abrigo da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho 5532

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 930/98
de 24 de Outubro

O n.º 3 do artigo 29.º do regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e o n.º 4 do artigo 15.º do regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho, determinam que o modelo de alvará de licença de utilização turística e o modelo de alvará de licença de utilização para serviços de restauração e de bebidas sejam aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da administração do território e do turismo.

Considerando que as licenças de utilização turística e de utilização para serviços de restauração e de bebidas constituem, relativamente a tais empreendimentos, a licença de utilização prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro;

Considerando ainda que o alvará de licença de utilização turística e o alvará de utilização para serviços de restauração e de bebidas devem conter as especificações constantes do artigo 28.º do supracitado Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, bem como as determinadas pelo n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia, o seguinte:

1.º

Âmbito

Pela presente portaria procede-se à aprovação do modelo de alvará de licença de utilização turística e do modelo de alvará de licença de utilização para serviços de restauração e de bebidas.

2.º

Modelos

1 — O modelo de alvará de licença de utilização turística consta do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O modelo de alvará de licença de utilização para serviços de restauração e de bebidas consta do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante.

3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia.

Assinada em 6 de Outubro de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL
DE _____

SERVIÇO DE : LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA¹
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO TURÍSTICA N.º _____
INSCRITA NO LIVRO DE REGISTO N.º _____ FOLHAS N.º _____
EMITIDA EM: ____/____/____

☐ Plano Director Municipal ☐ Plano de Urbanização ☐ Plano de Pormenor ☐ Alvará de Loteamento
☐ Área não abrangida por Plano Municipal de Ordenamento do Território ou Alvará de Loteamento ☐ Planos Especiais de Ordenamento do Território

NÚMERO _____ DATA _____

INFORMAÇÃO PRÉVIA
LICENCIAMENTO DE OBRAS

1 TITULAR DA LICENÇA _____
1.2 SEDE OU MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ TEL: _____ NIPC _____ C. FISCAL _____
2 ENTIDADE EXPLORADORA _____
2.1 SEDE OU MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ TEL: _____ NIPC _____ C. FISCAL _____
3 REGIME DO EDIFÍCIO _____ REGISTO PREDIAL N.º _____
(n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 445/91, de 20 de Novembro)
4 NOME DO EMPREENDIMENTO _____
5 USO A QUE SE DESTINAM AS EDIFICAÇÕES _____
6 TIPO DO EMPREENDIMENTO ☐ Estabelecimentos Hoteleiros ☐ Meios Complementares de Alojamento
☐ Parques de Campismo Públicos ☐ Conjuntos Turísticos
GRUPOS - ☐ Hotel ☐ Hotel Apartamento ☐ Pensão ☐ Estalagem ☐ Pousada
☐ Motel ☐ Aldeamento Turístico ☐ Apartamento Turístico ☐ Moradia Turística
8 CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA _____
9 CAPACIDADE MÁXIMA PROVISÓRIA _____
10 CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA _____
11 CAPACIDADE MÁXIMA DEFINITIVA _____
O _____
(selo branco)
12 ALTERAÇÕES _____
O _____
(selo branco)

¹ O presente alvará serve de título bastante para os efeitos prescritos no n.º 1 do artigo 24.º do DL n.º 167/97, de 4 de Julho.

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL
DE _____

SERVIÇO DE : LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS¹
INSCRITA NO LIVRO DE REGISTO N.º _____ FOLHAS N.º _____
LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS N.º _____
EMITIDA EM: ____/____/____

☐ Plano Director Municipal ☐ Plano de Urbanização ☐ Plano de Pormenor ☐ Alvará de Loteamento
☐ Área não abrangida por Plano Municipal de Ordenamento do Território ou Alvará de Loteamento ☐ Planos Especiais de Ordenamento do Território

NÚMERO _____ DATA _____

INFORMAÇÃO PRÉVIA
LICENCIAMENTO DE OBRAS

1 TITULAR DA LICENÇA _____
1.2 SEDE OU MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ TEL: _____ NIPC _____ C. FISCAL _____
2 ENTIDADE EXPLORADORA _____
2.1 SEDE OU MORADA _____
CÓDIGO POSTAL _____ TEL: _____ NIPC _____ C. FISCAL _____
3 REGIME DO EDIFÍCIO _____ REGISTO PREDIAL N.º _____
(n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 445/91, de 20 de Novembro.)
4 USO A QUE SE DESTINAM AS EDIFICAÇÕES _____
5 NOME DO ESTABELECIMENTO _____
6 TIPO DE ESTABELECIMENTOS ☐ Estabelecimentos Mistos ☐ Estabelecimento de Restauração Simples
☐ Estabelecimento de Restauração com salas ou espaços destinados a dança
☐ Estabelecimento de Restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.
☐ Estabelecimento de Bebidas Simples ☐ Estabelecimento de Bebidas com salas ou espaços destinados a dança
☐ Estabelecimento de Bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.
7 CAPACIDADE MÁXIMA DEFINITIVA DO ESTABELECIMENTO _____
8 CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
9 QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO _____
O _____
(selo branco)
10 ALTERAÇÕES _____
O _____
(selo branco)

¹ O presente alvará serve de título bastante para os efeitos prescritos no n.º 1 do artigo 10.º do DL n.º 168/97, de 4 de Julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 931/98****de 24 de Outubro**

Sob proposta dos estabelecimentos de ensino superior politécnico público enumerados em anexo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas

É aprovado, para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 1998-1999, no 2.º ciclo dos cursos bietápicos de licenciatura do ensino politécnico público, ao abrigo da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, o número de vagas constante do anexo a esta portaria.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO**Ensino superior politécnico público****Licenciaturas bietápicas**

Vagas a que se refere a alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, para o ano lectivo de 1998-1999.

Estabelecimentos de ensino superior politécnico	Vagas
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro	
Contabilidade e Administração, ramo de Contabilidade e Administração de Empresas	3
Contabilidade e Administração, ramo de Contabilidade e Auditoria	3
Instituto Politécnico de Bragança	
Escola Superior Agrária	
Engenharia Agronómica, ramo de Agro-Indústrias	5
Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural	5

Estabelecimentos de ensino superior politécnico	Vagas
Engenharia Agronómica, ramo de Fitotecnia	5
Engenharia Agronómica, ramo de Zootecnia	5
Engenharia Florestal, ramo de Gestão dos Recursos Florestais	5
Escola Superior de Tecnologia e de Gestão	
Contabilidade e Administração	12
Engenharia Civil	8
Engenharia Electrotécnica	10
Engenharia Mecânica	15
Informática de Gestão	9
Instituto Politécnico de Castelo Branco	
Escola Superior de Tecnologia	
Engenharia Civil	35
Engenharia Electrotécnica	35
Engenharia Informática	35
Instituto Politécnico de Coimbra	
Escola Superior de Educação	
Comunicação, ramo de Comunicação Organizacional	5
Comunicação, ramo de Comunicação Social	5
Instituto Superior de Contabilidade e Administração	
Contabilidade e Auditoria	5
Gestão de Empresas	3
Instituto Politécnico da Guarda	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	
Engenharia Civil	2
Engenharia Informática	2
Engenharia Mecânica	2
Gestão, ramo de Informática	2
Gestão, ramo Industrial e da Produção	2
Instituto Politécnico de Leiria	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	
Engenharia Electrotécnica, ramo de Automação e Electrónica	15
Engenharia Electrotécnica, ramo de Energia e Automação	15
Engenharia Electrotécnica, ramo de Telecomunicações ...	15
Engenharia Informática, ramo de Redes e Sistemas de Comunicação	10
Engenharia Mecânica, ramo de Moldes e Plásticos	10
Gestão de Empresas	10
Tradução, ramo de Secretariado	10
Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design (Caldas da Rainha)	
Artes Plásticas	1
Design, ramo de Tecnologias para a Cerâmica	1
Design, ramo de Design Industrial	1
Design, ramo de Tecnologias Gráficas	1
Instituto Politécnico de Lisboa	
Escola Superior de Comunicação Social	
Publicidade e Marketing, ramo de Marketing	3
Publicidade e Marketing, ramo de Publicidade	3
Escola Superior de Dança	
Dança, ramo de Educação	1
Dança, ramo de Espectáculo	1
Instituto Superior de Contabilidade e Administração	
Contabilidade e Administração, ramo de Administração e Controlo Financeiro	5

Estabelecimentos de ensino superior politécnico	Vagas
Contabilidade e Administração, ramo de Administração Pública	5
Contabilidade e Administração, ramo de Auditoria	5
Contabilidade e Administração, ramo de Fiscalidade	5
Contabilidade e Administração, ramo de Instituições Financeiras	5
Instituto Superior de Engenharia	
Engenharia Civil	5
Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e Electrónica	10
Engenharia Electrotécnica — Automação Industrial e Sistemas de Potência	5
Engenharia Informática e de Computadores	10
Engenharia Mecânica	10
Engenharia Química, ramo de Ambiente e Qualidade	2
Engenharia Química, ramo de Indústria	2
Instituto Politécnico de Portalegre	
Escola Superior de Educação	
Jornalismo e Comunicação	2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão	
Design de Comunicação e Técnicas Gráficas	2
Gestão Estratégica	2
Instituto Politécnico do Porto	
Escola Superior de Educação	
Gestão do Património	2
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (Póvoa de Varzim)	
Contabilidade e Administração	2
Recursos Humanos	2
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (Vila do Conde)	
Contabilidade e Administração	2
Instituto Superior de Contabilidade e Administração	
Comércio Internacional	2
Contabilidade e Administração, ramo de Administração Pública	2
Contabilidade e Administração, ramo de Auditoria	2
Contabilidade e Administração, ramo de Contabilidade e Administração	2
Contabilidade e Administração, ramo de Gestão Financeira	2
Línguas e Secretariado, ramo de Secretariado de Gestão	2
Línguas e Secretariado, ramo de Tradução Especializada	2
Marketing	2
Instituto Superior de Engenharia	
Engenharia Civil, ramo de Construções	2
Engenharia Civil, ramo de Gestão da Construção	2
Engenharia Civil, ramo de Infra-Estruturas e Ambiente ..	2
Engenharia de Instrumentação e Qualidade Industrial ...	2
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores, ramo de Automação e Sistemas	2
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores, ramo de Telecomunicações	2
Engenharia Electrotécnica — Sistemas Eléctricos de Energia	2
Engenharia Geotécnica	2
Engenharia Informática, ramo de Computadores e Sistemas	2
Engenharia Informática, ramo de Sistemas de Informação ..	2
Engenharia Mecânica, ramo de Gestão da Produção	2
Engenharia Mecânica, ramo de Qualidade e Ambiente ...	2
Engenharia Mecânica, ramo de Transportes	2
Engenharia Química, ramo de Processo/Gestão de Energia na Indústria Química	2

Estabelecimentos de ensino superior politécnico	Vagas
Engenharia Química, ramo de Tecnologias de Protecção Ambiental	2
Instituto Politécnico de Tomar	
Escola Superior de Gestão	
Gestão de Empresas, ramo de Comércio e Serviços	5
Gestão de Empresas, ramo de Gestão Financeira	5
Gestão de Empresas, ramo de Organização e Gestão de Empresas	5
Gestão Turística e Cultural	15
Escola Superior de Tecnologia	
Conservação e Restauro, ramo de Arqueologia da Paisagem	5
Conservação e Restauro, ramo de Arte Lusíada	5
Conservação e Restauro, ramo de Tecnologia	5
Engenharia Civil	5
Tecnologia e Artes Gráficas	5
Instituto Politécnico de Setúbal	
Escola Superior de Ciências Empresariais	
Contabilidade e Finanças	5
Gestão de Recursos Humanos	5
Escola Superior de Tecnologia	
Engenharia de Electrónica e de Computadores	3
Engenharia Electrotécnica	3
Engenharia Informática, ramo de Informática de Gestão	5
Engenharia Mecânica — Produção	5
Engenharia Mecânica — Térmica	5
Instituto Politécnico de Viseu	
Escola Superior de Tecnologia	
Engenharia das Madeiras	10
Engenharia do Ambiente	10
Engenharia Electrotécnica	10
Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	15
Gestão de Empresas	15

Portaria n.º 932/98**de 24 de Outubro**

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo autorizados a ministrar cursos bietápicos de licenciatura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Vagas para 1998-1999**

1 — O número de alunos a admitir no ano lectivo de 1998-1999 ao abrigo da alínea b2) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, no 2.º ciclo de cada um dos cursos bietápicos de licenciatura criados pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31

de Agosto, não pode exceder o resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(VPA \times 1,2) - Va - Vb1$$

em que:

VPA é o número de vagas fixado para admissão ao curso pela Portaria n.º 457-B/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-B/98, de 31 de Agosto;

Va é o número de alunos a admitir no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico;

Vb1 é o número de vagas fixado para admissão no 2.º ciclo do curso nos termos da alínea *b1*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

2 — Se o resultado do cálculo a que se refere o número anterior for igual ou inferior a 0, no ano lectivo de 1998-1999 não são admitidos alunos ao abrigo da alínea *b2*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.º

Aumento do número de vagas

Por despacho do Ministro da Educação, as instituições que o requeiram fundamentadamente podem ser autorizadas a admitir, ao abrigo da alínea *b2*) do n.º 1 do

artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, um número de alunos superior ao resultante do disposto no número anterior.

3.º

Aplicação das normas do estatuto

1 — Na fixação das vagas e admissão de alunos a que se referem os números anteriores deve ser tido em consideração o cumprimento do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, nomeadamente do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º, e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º

2 — O incumprimento das normas referidas no número anterior determina a aplicação das medidas previstas no referido Estatuto, nomeadamente daquelas a que se referem o n.º 1 do artigo 76.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 66.º

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Outubro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 57\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex